



# PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

Projeto de Lei N° /2025

Maracás, 21 de Fevereiro de 2025

***“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENE PIRES DE ALMEIDA  
Data: 21/02/2025 19:52:44-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RENÊ PIRES DE ALMEIDA

VEREADOR- MDB



GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

#### **Justificativa:**

A segurança nas escolas públicas municipais é um tema de extrema relevância, especialmente diante do crescente número de casos de violência e ocorrendo em ambientes escolares em todo o país. A instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e em suas cercanias surge como uma medida de proteção e prevenção, visando garantir a integridade física e psicológica de alunos, professores e funcionários.

#### **Problemática**

A violência nas escolas pode se manifestar de diversas formas, como bullying, agressões físicas e verbais, vandalismo, tráfico de drogas e, em casos mais graves, até mesmo ataques armados. Essa violência não afeta apenas as vítimas diretas, mas também toda a comunidade escolar, gerando um clima de insegurança e medo que prejudica o processo de ensino-aprendizagem.

A instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e em suas cercanias apresenta-se como uma solução eficaz para combater a violência e aumentar a segurança no ambiente escolar. As câmeras de segurança podem dissuadir a ação de criminosos, registrar ocorrências para auxiliar em investigações e fornecer provas em casos de crimes. Além disso, as câmeras de segurança podem ajudar a identificar e prevenir situações de risco, como brigas, violência e bullying.

#### **Fundamentação Jurídica**

A presente proposta de lei encontra amparo em diversos dispositivos legais, como:

**Constituição Federal:** O artigo 5º da Constituição Federal garante o direito à segurança e à integridade física e psicológica, bem como o direito à privacidade e à imagem. A instalação de câmeras de segurança, desde que respeitados os limites legais, não viola esses direitos, pois se destina a proteger a segurança de todos.

**Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):** O ECA estabelece que a criança e o adolescente têm direito à proteção contra qualquer forma de violência,残酷 ou opressão. A instalação de câmeras de segurança contribui para a proteção dos alunos, que são considerados sujeitos de direitos.



GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD): A LGPD estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, incluindo imagens de câmeras de segurança. A presente proposta de lei prevê que o tratamento das imagens captadas pelas câmeras de segurança seja realizado de forma Restrita, com acesso limitado às pessoas autorizadas e mediante justificativa, garantindo a privacidade dos alunos, professores e funcionários.

#### Decisão do STF na Tese 917

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Tese 917, reforça a importância da proteção da privacidade e da imagem, mas não impede a instalação de câmeras de segurança em locais públicos, desde que haja um interesse público relevante e que o tratamento dos dados seja realizado de forma Restrita e Transparente. A presente proposta de lei atende a esses requisitos, pois se destina a proteger a segurança nas escolas, que é um interesse público relevante, e prevê o tratamento Restrito e Transparente das imagens captadas pelas câmeras de segurança.

Diante do exposto, a presente proposta de lei que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias, com bases jurídicas levando em conta a decisão do STF na tese 917, justifica-se pela necessidade de garantir a segurança e a integridade física e psicológica de alunos, professores e funcionários, bem como pela sua conformidade com a legislação vigente.

Acreditamos que a presente proposta de lei representa um avanço significativo na promoção da segurança nas escolas públicas municipais e na proteção de toda a comunidade escolar. Ao investir em segurança, estamos investindo em um ambiente escolar mais seguro e acolhedor, propício ao aprendizado e ao desenvolvimento integral dos alunos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
RENE PIRES DE ALMEIDA  
Data: 21/02/2025 19:53:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENÊ PIRES DE ALMEIDA

VEREADOR- MDB



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA